



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:13
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4fa3df36-bc3c-4c7c-bac5-e04afde0a3c8

**ADITAMENTO CONTRATUAL
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 207/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

CONTRATO Nº 207/2022

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 207/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA MARCOS
ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA LTDA.**

O **Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de Juazeiro-BA, inscrito no CNPJ nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Marcos Rogério de Menezes Almeida LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.535.122/0001-70, sediada na Avenida Januário Alves, nº 58, Centro, CEP: 56.304-320, Petrolina-PE, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Marcos Rogério de Menezes Almeida**, inscrito no CPF nº 489.298.401-82, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 396/2021 e Credenciamento nº 006/2021, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 207/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento de laboratório que oferte próteses dentárias para CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO tipo II e CEO tipo III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 207/2022, por mais 03 (três) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **04 de julho de 2025** até a data de **04 de outubro de 2025**.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 04 de julho de 2025.

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante

Marcos Rogério de Menezes Almeida
Representante da empresa Marcos Rogério de Menezes Almeida LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 207/2022

Quinto termo aditivo

Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 207/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Marcos Rogério de Menezes Almeida LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 207/2022, decorrente do **Credenciamento nº 006/2021, e Processo Administrativo nº 396/2021**, para aditamento do contrato referente ao credenciamento de laboratório que oferte próteses dentárias para CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO tipo II e CEO tipo III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 03 (três) meses, a partir da data de **04 de julho de 2025 até a data de 04 de outubro de 2025**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais). **Data da assinatura:** 04/07/2025.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

OF. INT. SESAU/GAB Nº 072/2025.

Juazeiro-Ba, 03 de julho de 2025.

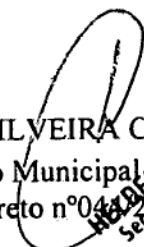
A Sua Senhoria
Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
Nesta

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de renovação contratual do Contrato de Nº 207/2022 - MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA – ME, CNPJ: 03.535.122/0001-70, Prazo: 03 (três) meses.

Senhor Secretário,

Solicitamos a V. Sa. a elaboração de Termo Aditivo de Renovação do Contrato de Nº 207/2022, celebrado com a empresa MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA – ME, CNPJ: 03.535.122/0001-70, referente ao credenciamento de laboratório que ofereçam próteses dentárias para os CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO TIPO II E CEO TIPO III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,


HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025
Helder Silveira Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

OFÍCIO Nº 002/2025
Juazeiro-BA, 03 de Julho de 2025.

À Ana Angélica

Declaração de Atesto de Prestação de Serviço

Prezada Senhora,

Na qualidade de fiscal do Contrato nº 207-2022, firmado entre Prefeitura Municipal de Juazeiro Bahia e MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA LTDA, venho, por meio deste, atestá-la quanto à efetiva execução dos serviços contratados, conforme as cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Informo que os serviços foram prestados de forma satisfatória, dentro dos padrões de qualidade exigidos, prazos acordados e sem apontamentos que comprometam a execução contratual.

Diante disso, declaro que não há pendências técnicas ou operacionais relativas às atividades desempenhadas pela contratada, estando os serviços devidamente cumpridos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Bruna Thais Dias

Bruna Thais Dias

Matrícula de número: 44284

Fiscal do Contrato nº 207-2022

Diretora em saúde bucal

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas a referente ao credenciamento de laboratório que ofertem próteses dentárias para os CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO TIPO II E CEO TIPO III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro/BA, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: 03
Unidade Orçamentária: 0606
Projeto Atividade: 2086 /2088
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 03 de julho de 2025.


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA 44300
DECRETO-070/2025



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA PARA ADITAMENTO CONTRATUAL

A presente justificativa visa subsidiar o aditamento do Contrato nº 207/2022, celebrado entre o Município de Juazeiro – BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA – ME, CNPJ: 03.535.122/0001-70, cujo objeto é a confecção de próteses odontológicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Considerando a importância da continuidade da oferta de serviços de reabilitação oral à população, por meio da confecção e entrega de próteses dentárias e tendo em vista que o contrato com a empresa acima citada encontra-se próximo do vencimento, faz-se necessária a formalização do aditamento contratual. A prorrogação do referido contrato visa assegurar a manutenção da política pública de atenção à saúde bucal, especialmente no que se refere à execução do Programa Brasil Sorridente, cuja ação é fundamental para a promoção da saúde, autoestima e qualidade de vida da população atendida. Ademais, a empresa MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA – ME vem desempenhando os serviços contratados de forma satisfatória, conforme atestado pelos relatórios técnicos e avaliações realizadas pela coordenação de saúde bucal, cumprindo com os prazos, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas.

Dessa forma, o aditamento contratual se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais, evitando a desassistência dos usuários e a interrupção do atendimento odontológico relacionado à prótese dentária, enquanto se realiza a tramitação para nova contratação definitiva.

Juazeiro-BA 03 de julho de 2025

Bruna Thais Dias
Diretora de Saúde Bucal
Município de Juazeiro – BA



Rogério Próteses

Laboratório de Prótese Dentária e Ortodontia
Marcos Rogério de Menezes Almeida - ME | CNPJ 03.535.122/0001-70



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:13
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/ppj/validaDoc.seam> Código do documento: 4fa3df36-b3c-4c7c-bac5-e04afde0a3c8

À

Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA
Secretaria de Saúde

ASSUNTO: Renovação por meio de aditivo contratual referente ao contrato de nº 207/2022

Senhor (a)

Considerando o contrato de nº 207/2022, o qual teve como objeto, o credenciamento de laboratório que ofertem próteses dentárias para os CEOS – Centro de Especialidades Odontológicas (CEO TIPO II E CEO TIPO III), informo que concordamos com o aditivo contratual do mesmo.

Em tempo, agradecemos pela atenção e compreensão, e estamos a inteira disposição para sanar quaisquer eventualidades.

Petrolina-PE, 04 de julho de 2025.

MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA

498.298.401-82

RUA JANUÁRIO ALVES, 58, CENTRO - PETROLINA-PE
FONES: 87 9 8805.1524 | izabella.rogerio@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 396/2021

CONTRATO: 207/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 03/07/2025

- Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Credenciamento nº 006/2021 que tem como objeto o credenciamento de laboratório que ofereça próteses dentárias para CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO tipo II e CEO tipo III), com objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 03 de julho de 2025


ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:13
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4fa3df36-bc3c-47c-bac5-e04afde0ba3c8

PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 396/2021

Contrato Administrativo nº 207/2022

Interessado: Secretaria de Saúde - SESAU

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 207/2022

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo. Contrato. Lei Federal 8.666/93. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde (SESAU) para análise jurídica referente à renovação do prazo do Contrato nº 207/2022, celebrado com a empresa **MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA LTDA**, CNPJ nº 03.535.122/0001-70, para credenciamento de laboratório que oferte próteses dentárias para CEOS – Centro de Especialidades Odontológicas (CEO tipo II e CEO tipo III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício da SESAU nº 072/2025** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Secretaria de Finanças;



- Carta de anuência da empresa contratada;
- Minuta do Termo Aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei n.º 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os contratos de prestação continuada, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.



O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

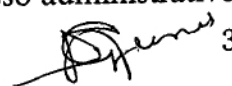
III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo

 3



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:13
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4fa3df36-bc3c-47c-bac5-e04afde0a3c8

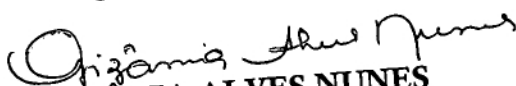
acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 03 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802


GIZANIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta
OAB/BA nº 29.297